# MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO** N.º 042/2024

**INEXIGIBILIDADE** N° 006/2024

**CONTRATO N° 128/2024**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa, n° 26, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 17.963.083/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Evangelina Sena Fulgêncio Jardim, brasileira, casada, residente e domiciliado em Araçuaí – MG, portadora do CPF: 75977079672, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

Cara de Urso Produções Artisticas Ltda, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856 –, Ed TK Tower Sala 1805, Bairro Pituba, na cidade de Salvador - BA, CEP 41.810-012 – BA, inscrita no CNPJ/MF N. 10.830.754/0001-22, neste ato representada pelo seu representante legar, **senhor** Milton Meneses de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Salvador- BA, portador do CPF nº . 815.264.827-20 e identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** **cursofinanceiro@bandaeotchan.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo de Contratação nº. 042/2024, Inexigibilidade nº. 006/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo de Contratação n° **042/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação de Show artístico da Banda “É o Tchan” a ser apresentado no “Kiau Folia 2024”, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2024, no Município de Araçuaí- MG, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 042/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste contrato é de **R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).**

**3.2**  - O pagamento será integralmente efetuado no dia 23/09/2024, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, através de agendamento bancário prévio.

**3.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **006007.1339255082.090.33903900000 Ficha – 739 Fonte – 1500**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Not/as Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.4 - Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, alimentação, hospedagem, translado local e camarim.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**9.1.5 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

**9.1.6. Cláusula de Responsabilidade por Danos**: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

**9.1.7. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g)  Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm" \l "art5)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2-A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO**

14.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araçuaí – MG, 04 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Evangelina Sena Fulgêncio Jardim**

Prefeito Municipal de Araçuaí- MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***ALEX BRAGA ANDRADE***

*Cara de Urso Produções Artisticas Ltda*

***TESTEMUNHAS:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***